



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.240, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Concede Permissão de Uso de Bem Público Municipal e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com o §3º, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Sul – MS, concede-se à Empresa **CONSTRUTORA MOSAICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.924.847/0001-13, com sede estabelecida à Rua Inglaterra nº 2771, bairro Jardim Europa, na cidade de Cacoal – RO, permissão de uso do terreno denominado A.P.M. 4, Quadra 31, Loteamento Esplanada, no Município de Chapadão do Sul – MS, para fins de instalação de canteiro de obras durante a execução dos serviços de ampliação e melhoria do sistema de drenagem e captação de esgoto, conforme contrato firmado com a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL.

Art. 2º. A presente permissão de uso é dada a título precário e gratuito, pelo período de 06 (seis) meses, a contar desta data.

Art. 3º. Fica o permissionário responsável:

I - Pela limpeza, higiene e conservação do bem público, devendo providenciar as manutenções que se fizerem necessárias decorrentes de sua utilização;

II - Não ceder ou transferir o local a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for;

III - Responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes da utilização do local;

IV - Não permitir que terceiros se apossessem do imóvel, notificando de imediato o permitente sobre qualquer turbacão de posse que esteja ocorrendo;

VI - Manter as características e dimensões originais do local.

Art. 4º. Sem prejuízo da natureza precária desta permissão, o descumprimento pela permissionária de quaisquer de suas obrigações ou no interesse da Municipalidade dará ao permitente o direito de revogar a presente permissão.

Art. 5º. Revogada a permissão, o permitente de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, inclusive com relação a eventuais terceiros.

Parágrafo único. Em caso de revogação, fica o permissionário obrigado a entregar a área limpa e devidamente preservada.

Art. 6º. O permitente não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de ato do permissionário ou de seus empregadores, subordinados prepostos ou contratantes.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de março de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.